



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 792, de 19 de Março de 2009.

Dispõe sobre a revogação integral do art. 6º, e da alteração na redação dos incisos II e III do art. 8º, todos da Lei n. 731, de 26 de junho de 2008.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado integralmente o art. 6º, da Lei nº 731, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º. Ficam alteradas as redações dos incisos II e III, do art. 8º, da Lei 731, de 26 de junho de 2008, que passam a vigor da seguinte forma:

Art. 8º.....

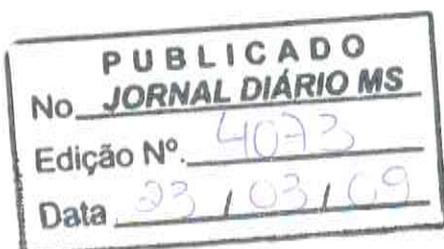
I.
.....

II. a realização de jogos ou campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro;

III. o acesso a sites pornográficos e/ou eróticos;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de março de 2009.




José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

